

23 de janeiro de 2018 001/2018-VPC

OFÍCIO CIRCULAR

Participantes dos Mercados da B3 – Segmento BM&FBOVESPA Revogado Pelo Ofício Circular nº 004-2023-VPC, de 28 de abril de 2023

Ref.: Alteração nas Regras de Cálculo das Tarifas Referentes a Derivativos Financeiros e de Commodities.

A B3 informa que, a partir de **26/02/2018**, estará vigente alteração nas regras de cálculo das tarifas de negociação e pós-negociação de derivativos financeiros e de commodities em relação ao tratamento de casas decimais nas etapas de cálculo, conforme descrito a seguir.

- O volume médio diário negociado (ADTV), apurado para efeito de desconto de volume por cliente, passa a ser arredondado para o número inteiro mais próximo (sem nenhuma casa decimal).
- O custo unitário para emolumentos e Taxa de Registro Variável na negociação de opções sobre futuros, opções sobre disponível e minicontratos, bem como em operações de day trade, apurado com base em percentual sobre o preço do contrato-base, passa a ser arredondado na segunda casa decimal.
- O valor financeiro referente à Taxa de Permanência, apurado diariamente em função das posições em aberto em contratos que possuem incidência dessa taxa, passa a ser arredondado na segunda casa decimal.

1



001/2018-VPC

 O valor financeiro referente à Taxa de Liquidação, apurado em função dos contratos em abertos na data de vencimento, passa a ser arredondado na segunda casa decimal.

Ressalta-se que essas mudanças serão tratadas pelo Sinacor. Para isso, será oportunamente disponibilizado um patch que deverá ser aplicado à versão 17.2.0.130.

As alterações já estão refletidas no ambiente de certificação e disponíveis para testes.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Superintendência de Suporte à Pós-Negociação, pelo telefone (11) 2565-5000, opção 3, ou pelo e-mail ssp@b3.com.br.

José Ribeiro de Andrade Vice-Presidente de Produtos e Clientes Daniel Sonder
Vice-Presidente Financeiro, Corporativo
e de Relações com Investidores